



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

50/620

PORTARIA Nº 423 /DPC, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAM - 20/DPC (2ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios” aprovada pela Portaria nº 310 /DPC, de 26 de agosto de 2019. Esta modificação é denominada 1ª modificação.

I - No Capítulo 2, no item 2.3 - GERENCIAMENTO DE SEDIMENTOS PARA NAVIOS:

substituir o texto atual pelo seguinte texto: “O alijamento de sedimentos oriundos dos tanques de água de lastro nas AJB é proibido. A destinação dos sedimentos deverá ser realizada em portos e terminais onde sejam oferecidas instalações adequadas para a recepção dos sedimentos e/ou quando o navio estiver docado. Tais instalações de recepção deverão, por sua vez, oferecer destinação adequada para os sedimentos, sem prejuízo ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos.

Os procedimentos de remoção e destinação dos sedimentos deverão estar descritos no Plano de Gerenciamento de Água de Lastro do navio.”

II - O anexo B (Formulário para informações sobre a água utilizada como lastro) deverá ser substituído pelo modelo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

Diretor

WILLIAM PEREIRA NUNES

Segundo-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5, 80 e Arquivo.

Organizações Extra-MB: ABS, Antaq, Anvisa, BC, BV, CNNT, DNV, DPF (NEPOM), Fenamar, GL, LR, MMA, MRE (Deptº Consular e Jurídico), MTE, MT, NK, Petrobras, RBNA, Record, RINA, Secretaria da Receita Federal, SEP, Sindarpa, Sindario, Syndarma, Sobena e Transpetro.

63012.006736/2019-91